



EXÉRCITO BRASILEIRO

Departamento de Ciência e Tecnologia

Diretoria de Serviço Geográfico



Associação Nacional de Empresas de Aerolevamento

II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO 18 e 19 de Agosto de 2014

Política Nacional de Geoinformação - PNGeo

TC ANTONIO HENRIQUE CORREIA

Chefe da Seção Técnica da DSG

correia@dsg.eb.mil.br



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014
“Política Nacional de Geoinformação”



SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. MOTIVAÇÃO DA PNGEO**
- 3. LEGISLAÇÃO VIGENTE**
- 4. CARTOGRAFIA x GEOINFORMAÇÃO**
- 5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PNGEO**
- 6. ESTRUTURA DA PNGEO**
- 7. COMPETÊNCIAS**
- 8. INSTRUMENTOS DA PNGEO**
- 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



1. INTRODUÇÃO

DECRETO-LEI N° 243, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967:

Fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências

Capítulo I – Da Finalidade

Capítulo II – Do Sistema Cartográfico Nacional

Capítulo III – Da Comissão de Cartografia

Capítulo IV - Da Representação do Espaço Territorial

Capítulo V - Da Cartografia Sistemática

Capítulo VI - Da Infra-Estrutura Cartográfica

Capítulo VII - Dos Marcos, Pilares e Sinais Geodésicos

Capítulo VIII - Das Normas

Capítulo IX - Dos Planos e Programas da Cartografia Sistemática

Capítulo X - Da Informação Cartográfica

Capítulo XI - Das Dotações e Recursos

Capítulo XII - Das Disposições Gerais e Transitórias



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



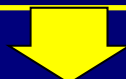
1. INTRODUÇÃO

Decreto-lei 243, de 28 fev 1967

Art 6º. O espaço territorial brasileiro, para os efeitos do presente decreto-lei, é representado através de **cartas e outras formas de expressão afins.**

...

§ 2º - As fotocartas, mosaicos e outras formas de representação são admitidas subsidiária e acessoriamente.



GRANDE EVOLUÇÃO DAS GEOTECNOLOGIAS (NOVOS PRODUTOS)

ORTOIMAGEM

MODELO DIGITAL DO
TERRENO

CARTA ORTOIMAGEM

DADOS VETORIAIS

VISUALIZAÇÃO 3D

CARTA IMAGEM



**NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO MARCO LEGAL
(DL 243/67)**



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014
“Política Nacional de Geoinformação”



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. MOTIVAÇÃO DA PNGEO

3. LEGISLAÇÃO VIGENTE

4. CARTOGRAFIA x GEOINFORMAÇÃO

5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PNGEO

6. ESTRUTURA DA PNGEO

7. COMPETÊNCIAS

8. INSTRUMENTOS DA PNGEO

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



2. MOTIVAÇÃO DA PNGEO

- Adequação da legislação em face das novas geotecnologias
- Ampliação do entendimento da geoinformação
- Novos atores no Governo Federal
- Administração Pública no nível cadastral
- Geoinformação: subsídio ao planejamento de longo prazo
- Suporte às Políticas Públicas
- Participação Social
- Transparência Pública
- Coordenação federativa
- Fomento ao desenvolvimento do conhecimento na área de geoinformação
- Ampliação das fontes e do uso da geoinformação
- Criação da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE)



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014
“Política Nacional de Geoinformação”



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. MOTIVAÇÃO DA PNGEO

3. LEGISLAÇÃO VIGENTE

4. CARTOGRAFIA x GEOINFORMAÇÃO

5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PNGEO

6. ESTRUTURA DA PNGEO

7. COMPETÊNCIAS

8. INSTRUMENTOS DA PNGEO

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



3. LEGISLAÇÃO VIGENTE

DECRETO-LEI N° 243, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967:

Fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências

Do Sistema Cartográfico Nacional

Art. 2º - As atividades cartográficas, em todo o território nacional, são levadas a efeito através de um sistema único - o Sistema Cartográfico Nacional sujeito à disciplina de planos e instrumentos de caráter normativo, consoante os preceitos deste decreto-lei.

Parágrafo único. O Sistema Cartográfico Nacional é constituído pelas entidades nacionais, públicas e privadas, que tenham por atribuição principal executar trabalhos cartográficos ou atividades correlatas.



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014
“Política Nacional de Geoinformação”



3. LEGISLAÇÃO VIGENTE

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

Art.21 Compete à União:

XV - Organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

...

Art.22 Compete privativamente à União legislar sobre:

XVIII - Sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



3. LEGISLAÇÃO VIGENTE

DECRETO S/N, DE 21 DE JUNHO DE 1994:

Cria a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV e VI, da Constituição, e de acordo como o art. 4º da Lei nº 8490, de 19 de novembro de 1992, decreta:

Art.1º Fica criada, no âmbito do Ministério do Planejamento e do Orçamento, a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, com a atribuição de assessorar o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento na supervisão do Sistema Cartográfico Nacional, coordenando a execução da política cartográfica nacional e exercendo outras atribuições nos termos da legislação pertinente. (*)



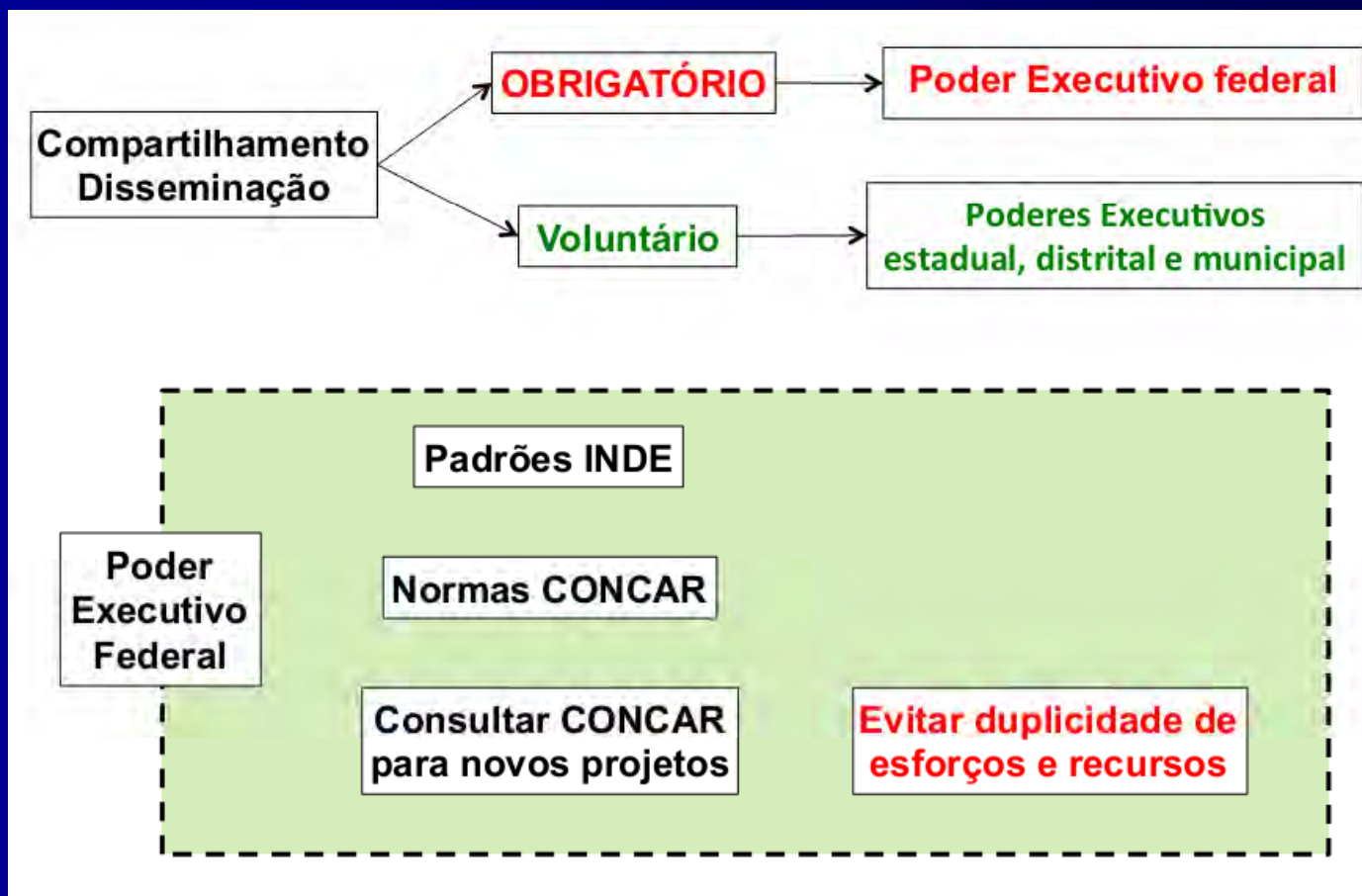
II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



3. LEGISLAÇÃO VIGENTE

DECRETO Nº 6.666, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008:

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências.





II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



3. LEGISLAÇÃO VIGENTE

Conceitos

Política, legislação e
coordenação

Atores e Responsabilidades

Dados e metadatos

Directorio Brasileiro de
dados geoespaciais

Capacitação e Treinamento

Difusão e divulgacção

Plano de ação

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA



INDE

Infraestrutura Nacional
de Dados Espaciais

JANEIRO DE 2010



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



3. LEGISLAÇÃO VIGENTE

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA INDE



IX - geoinformação oficial: geoinformação produzida ou homologada por agências governamentais, disseminada em bases regulares, regida pela legislação e pelos normativos da CONGEO;

X - geoinformação voluntária: toda geoinformação produzida de forma colaborativa e ou cooperativa;

XI - geoinformação de referência: é aquela que se obtém da observação, interpretação, medição, seleção e simplificação do território nacional continental e marítimo, servindo de base de referência para a construção da geoinformação temática;

XII - geoinformação temática: é o conjunto de geoinformações sobre um determinado fenômeno ou temática;



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014
“Política Nacional de Geoinformação”



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. MOTIVAÇÃO DA PNGEO

3. LEGISLAÇÃO VIGENTE

4. CARTOGRAFIA x GEOINFORMAÇÃO

5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PNGEO

6. ESTRUTURA DA PNGEO

7. COMPETÊNCIAS

8. INSTRUMENTOS DA PNGEO

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



4. CARTOGRAFIA x GEOINFORMAÇÃO

CARTOGRAFIA: foi estabelecido em 1966 pela Associação Cartográfica Internacional (ACI), e posteriormente, ratificado pela UNESCO, no mesmo ano: "A Cartografia apresenta-se como o conjunto de estudos e operações científicas, técnicas e artísticas que, tendo por base os resultados de observações diretas ou da análise de documentação, se voltam para a elaboração de mapas, cartas e outras formas de expressão ou representação de objetos, elementos, fenômenos e ambientes físicos e socioeconômicos, bem como a sua utilização."

GEOINFORMAÇÃO: é um campo interdisciplinar, que envolve as ciências exatas e da terra (Por exemplo: Geociências, Geodésia, Matemática, Estatística, Ciência da Computação e outras) e as Engenharias (Por exemplo: Engenharia Cartográfica, Aeroespacial e outras), com a finalidade de representar computacionalmente qualquer entidade ou fenômeno localizado no espaço geográfico terrestre, empregando-se um sistema geodésico de referência, em dado instante ou período de tempo, e diferentes geotecnologias (sensoriamento remoto, GPS, topografia, SIG, etc.)



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



4. CARTOGRAFIA x GEOINFORMAÇÃO

O Manual de Geoinformação apresenta conceitos básicos e a concepção de emprego da Geoinformação no âmbito do Exército Brasileiro (EB). Longe de ter sua aplicação restrita ao ambiente dos especialistas, o conteúdo desta publicação deve ser de conhecimento de todos os militares do Exército Brasileiro, independentemente da Arma, Quadro ou Serviço a que pertencem.

- 1 – INTRODUÇÃO
- 2 – FUNDAMENTOS DA GEOINFORMAÇÃO
- 3 – TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO
- 4 – PROCESSOS DE PRODUÇÃO DA GEOINFORMAÇÃO
- 5 – PRODUTOS E SERVIÇOS DE GEOINFORMAÇÃO
- 6 – CAPACIDADES EM GEOINFORMAÇÃO
- 7 – EMPREGO DA GEOINFORMAÇÃO
- 8 – A INFRAESTRUTURA DE GEOINFORMAÇÃO DO EB





II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 "Política Nacional de Geoinformação"



4. CARTOGRAFIA x GEOINFORMAÇÃO

Em 1967

CARTOGRAFIA

**SISTEMA
CARTOGRÁFICO
NACIONAL**

**COMISSÃO DE
CARTOGRAFIA
(COCAR)**

Em 2014

GEOINFORMAÇÃO

**SISTEMA
NACIONAL DE
GEOINFORMAÇÃO**

**COMISSÃO
NACIONAL DE
GEOINFORMAÇÃO
(CONGEO)**





II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014
“Política Nacional de Geoinformação”



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. MOTIVAÇÃO DA PNGEO
3. LEGISLAÇÃO VIGENTE
4. CARTOGRAFIA x GEOINFORMAÇÃO
- 5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PNGEO**
6. ESTRUTURA DA PNGEO
7. COMPETÊNCIAS
8. INSTRUMENTOS DA PNGEO
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014

“Política Nacional de Geoinformação”



5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PNGEO





II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014
“Política Nacional de Geoinformação”



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. MOTIVAÇÃO DA PNGEO
3. LEGISLAÇÃO VIGENTE
4. CARTOGRAFIA x GEOINFORMAÇÃO
5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PNGEO
- 6. ESTRUTURA DA PNGEO**
7. COMPETÊNCIAS
8. INSTRUMENTOS DA PNGEO
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



6. ESTRUTURA DA PNGEO

Capítulo I - Fundamentos: são os valores, os pilares norteadores da política.

Capítulo II - Princípios: são as normas jurídicas de natureza lógica anterior e superior às regras e que servem de base para sua criação, aplicação e interpretação.

Capítulo III - Objetivos: são as metas que se pretende alcançar.

Capítulo IV - Definições: são os termos que auxiliam na interpretação de uma política.

Capítulo V - Diretrizes: são as instruções, indicações ou diretivas para se tratar e levar a termo a política.

Capítulo VI – Competências: são as atribuições da União, Estados e Municípios.

Capítulo VII - Instrumentos: são os elementos que tornam efetiva as ações previstas na política.



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



6. ESTRUTURA DA PNGEO

DECRETO-LEI N° 243/1967:

- Capítulo I - Da Finalidade
- Capítulo II - Do Sistema Cartográfico Nacional
- Capítulo III - Da Comissão de Cartografia
- Capítulo IV - Da Representação do Espaço Territorial
- Capítulo V - Da Cartografia Sistemática
- Capítulo VI - Da Infra-Estrutura Cartográfica
- Capítulo VII - Dos Marcos, Pilares e Sinais Geodésicos
- Capítulo VIII - Das Normas
- Capítulo IX - Dos Planos e Programas da Cartografia Sistemática
- Capítulo X - Da Informação Cartográfica
- Capítulo XI - Das Dotações e Recursos
- Capítulo XII - Das Disposições Gerais e Transitórias

PNGeo:

- Capítulo I – Fundamentos
- Capítulo II – Princípios
- Capítulo III - Objetivos
- Capítulo IV - Definições
- Capítulo V - Diretrizes
- Capítulo VI – Competências
- Capítulo VII - Instrumentos



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 *“Política Nacional de Geoinformação”*



6. ESTRUTURA DA PNGEO

FUNDAMENTOS:

- I - A geoinformação produzida pela Administração Pública é um bem de domínio público e instrumento para o desenvolvimento nacional;**
- II - O uso racional dos recursos públicos associados à geração, à aquisição, à homologação, ao armazenamento, ao acesso, ao compartilhamento, à disseminação, ao uso e à gestão da geoinformação;
- III - A geoinformação deve propiciar usos múltiplos e integrados;**
- IV - A geoinformação possui valor econômico, sendo uma componente essencial da Informação do Setor Público e indutora do desenvolvimento econômico;
- V - A geoinformação possui valor político e social, pois permite a integração de políticas e o direcionamento das ações do Estado no território;
- VI – A geoinformação como subsídio para o controle social;
- VII – O reconhecimento da sociedade como produtora de geoinformação.**



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



6. ESTRUTURA DA PNGEO

PRINCÍPIOS:

1. Relevância:
2. Tempestividade:
3. Excelência:
4. Publicidade e acessibilidade:
5. Transparência:
6. Interoperabilidade:
7. Independência:
8. **Inovação tecnológica:**
9. Eficiência:
10. **Eficácia:**
11. **Efetividade:**
12. **Articulação institucional:**



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014
“Política Nacional de Geoinformação”



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. MOTIVAÇÃO DA PNGEO
3. LEGISLAÇÃO VIGENTE
4. CARTOGRAFIA x GEOINFORMAÇÃO
5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PNGEO
6. ESTRUTURA DA PNGEO
- 7. COMPETÊNCIAS**
8. INSTRUMENTOS DA PNGEO
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



7. COMPETÊNCIAS

AMPLIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DL 243/67:

Art. 7º Compete aos Estados:

I - elaborar o Plano Estadual de Geoinformação;

II - elaborar os Planos Regionais de geoinformação, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas;

III - organizar e manter os serviços de geoinformação, em âmbito estadual;

Art. 8º Compete aos Municípios:

I - elaborar o Plano Municipal de Geoinformação;

II - participar da elaboração dos Planos Regionais de geoinformação, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas, às regiões integradas de desenvolvimento (RIDEs) ou às aglomerações urbanas, dos quais fizer parte.

Art. 9º Os entes federados organizados em consórcios públicos poderão elaborar Plano de Geoinformação para subsidiar as políticas públicas apoiadas pelo consórcio.

Art. 10 - Compartilhar a geoinformação de sua produção necessária para compor o Plano Nacional de Geoinformação.



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



7. COMPETÊNCIAS

SUPRESSÃO DE COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DL 243/67:

Art. 6º Compete a União:

- I - legislar sobre o Sistema Nacional de Geoinformação;
- II - elaborar o Plano Nacional de Geoinformação;
- III - organizar e manter os serviços geoinformação, em âmbito nacional;
- IV - Autorizar a execução atividades relacionadas à produção de geoinformação por instituições internacionais em território nacional.

§ 1º - O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão exercerá as seguintes competências:

- I - indicar os representantes do Brasil em fóruns internacionais, referentes à geoinformação;
- II - exercer a presidência da Comissão Nacional de Geoinformação (CONGEO);
- III - designar os membros da CONGEO e seus respectivos suplentes;
- IV - coordenar o SNG, por meio da CONGEO.

~~§ 2º O Ministério da Defesa exercerá a regulamentação e o controle do levantamento aeroespacial no território nacional.~~



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



7. COMPETÊNCIAS

DECRETO-LEI N° 243, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967:

Art. 15 - Os trabalhos de natureza cartográfica realizados no território brasileiro obedecem às Normas Técnicas estabelecidas pelos Órgãos federais competentes, na forma do presente artigo.

§ 1º - O estabelecimento de Normas Técnicas para a cartografia brasileira compete:

1. ao Conselho Nacional de Geografia, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no que concerne à rede geodésica fundamental e às séries de cartas gerais, das escalas menores de 1:250.000;
2. à Diretoria do Serviço Geográfico, do Ministério do Exército, no que concerne às séries de cartas gerais das escalas 1:250.000 e maiores;
3. à Diretoria de Hidrografia e Navegação, do Ministério da Marinha, no que concerne às cartas náuticas de qualquer escala;
4. à Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica, no que concerne às cartas aeronáuticas de qualquer escala.



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014
“Política Nacional de Geoinformação”



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. MOTIVAÇÃO DA PNGEO
3. LEGISLAÇÃO VIGENTE
4. CARTOGRAFIA x GEOINFORMAÇÃO
5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PNGEO
6. ESTRUTURA DA PNGEO
7. COMPETÊNCIAS
- 8. INSTRUMENTOS DA PNGEO**
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS



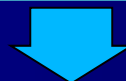
II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



7. INSTRUMENTOS DA PNGEO

DECRETO-LEI 243

- I. DA COMISSÃO DE CARTOGRAFIA
- II. DOS PLANOS E PROGRAMAS DA CARTOGRAFIA SISTEMÁTICA
- III. DO SISTEMA CARTOGRÁFICO NACIONAL
- IV. DA INFRA-ESTRUTURA CARTOGRÁFICA



PNGEO

- I. A COMISSÃO NACIONAL DE GEOINFORMAÇÃO
- II. O PLANO NACIONAL DE GEOINFORMAÇÃO
- III. O SISTEMA NACIONAL DE GEOINFORMAÇÃO
- IV. A INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS ESPACIAIS (INDE)
- V. O SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”

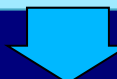


7. INSTRUMENTOS DA PNGEO

SISTEMA NACIONAL DE GEOINFORMAÇÃO

DECRETO-LEI 243

Parágrafo único. O Sistema Cartográfico Nacional é constituído pelas entidades nacionais, públicas e privadas, que tenham por atribuição principal executar trabalhos cartográficos ou atividades correlatas.



PNGEO

Art. 21. O Sistema Nacional de Geoinformação (SNG) é um modelo de atuação orientado por planos, programas e normas, que busca o exercício eficaz das funções públicas na gestão da geoinformação mediante a coordenação das atividades por instituições do poder público.

§ 1º Integram ao SNG todas as instituições públicas, gestoras de geoinformação.

§ 2º Entidades não públicas poderão participar o SNG, desde que mantenham cooperação com instituição pública integrante do SNG.

§ 3º As entidades públicas pertencentes ao SNG devem priorizar o apoio recíproco de cooperação interinstitucional na gestão da geoinformação.



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



7. INSTRUMENTOS DA PNGEO

COMISSÃO NACIONAL DE GEOINFORMAÇÃO

DECRETO-LEI 243

Art. 4º - A Comissão de Cartografia a que se refere o artigo anterior, além de representante do Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, será integrada por membros designados pelas seguintes entidades:

- Ministério da Marinha - Ministério da Guerra
- Ministério da Aeronáutica - Ministério da Agricultura
- Ministério das Minas e Energia
- Associação Nacional de Empresas de Aerofotogrametria



PNGEO

Art. 12. A Comissão Nacional de Geoinformação é composta por representantes de instituições públicas com atuação na gestão da geoinformação, conforme definido em regulamento específico;

Art. 14. A CONGEO poderá constituir subcomissões técnicas, temporárias ou permanentes, bem como fóruns setoriais, cujas atribuições serão definidas nos atos que os instituírem.

Parágrafo único. As subcomissões técnicas poderão deliberar em caráter terminativo sobre temas específicos, nos termos do regimento interno da CONGEO.



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



7. INSTRUMENTOS DA PNGEO

PLANO NACIONAL DE GEOINFORMAÇÃO

PNGEO

Art. 15. O Plano Nacional de Geoinformação é um instrumento que deverá estruturar e reger a ação da Administração Pública na produção e gestão de geoinformação do território brasileiro, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 12 (doze) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos...

§ 1º A atualização do Plano Nacional de Geoinformação ocorrerá em antecedência a elaboração do Plano Plurianual (PPA).

Art. 16 A gestão da geoinformação de interesse comum se dará por meio da articulação dos Estados e Distrito Federal com a União, com vistas a constituir uma base nacional, e dos Municípios com os Estados, com vistas a constituição de uma base estadual.



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014
“Política Nacional de Geoinformação”



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. MOTIVAÇÃO DA PNGEO
3. LEGISLAÇÃO VIGENTE
4. CARTOGRAFIA x GEOINFORMAÇÃO
5. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PNGEO
6. ESTRUTURA DA PNGEO
7. COMPETÊNCIAS
8. INSTRUMENTOS DA PNGEO
- 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

“VÁCUO” LEGAL POR OCASIÃO DA REVOGAÇÃO DO DL 243/67:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº X.XXX, DE X DE XXXXX DE

2014[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC 7.689-2012?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.689-2012?OpenDocument)

Institui a Política Nacional de Geoinformação, atende o disposto no inciso XVIII do Art. 22 da Constituição Federal, revoga o Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão terá prazo de 90 dias para organizar a Comissão Nacional de Geoinformação a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 27. Fica revogado o Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 28. Fica alterada a alínea "b" do inciso III do Art. 2º do Anexo I do decreto Nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



II SEMINÁRIO SOBRE AEROLEVANTAMENTO / 2014 “Política Nacional de Geoinformação”



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Estimular a demanda por geoinformação no país
- Contribuir com o incremento da produção e da disseminação da geoinformação no país
- Expandir a INDE por meio das IDE estaduais
- Promover o uso da geoinformação como ferramenta de apoio as políticas públicas para todos os entes da Federação Brasileira
- Reestruturar a CONGEO, por meio de um novo modelo de atuação mais eficaz
- Ampliar o debate, pois ainda existem pontos que devem ser aprimorados

DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO



**EXÉRCITO
BRASILEIRO**

OBRIGADO!

TC CORREIA
correia@dsg.eb.mil.br

DESDE 1890 MAPEANDO O PAÍS